



DECRETO Nº 25/2020

EMENTA: DECLARA COMO ZONA ESPECIAL DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), O PERÍMETRO CENTRAL DA CIDADE DE QUIXADÁ. RESTRINGE A CIRCULAÇÃO, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NESTA ÁREA E AMPLIA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,

CONSIDERANDO o crescimento de casos suspeitos e confirmados no Município de Quixadá, que segundo apontamentos e projeções técnicas, pode estar dentro das cidades do Estado do Ceará em fase de transição epidêmica, passando de transmissão localizada para aceleração descontrolada da doença;

CONSIDERANDO que ainda se verifica pontos de aglomeração, sobretudo, nas cercanias das instituições financeiras e unidades lotéricas e a livre circulação de pessoas na parte central da cidade, bem como a existência de portas abertas ou semiabertas de comércios que não estão autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de medidas mais rígidas para fazer valer o cumprimento das ordens governamentais e assim preservar a vida, valor supremo na ordem constitucional; **DECRETA:**

Art. 1º. Declara como Zona Especial de Contenção ao Contágio do novo coronavírus (Sars-Cov-2), o perímetro central da cidade de Quixadá.

§1º. Compreende a Zona Especial referida no *caput* deste artigo o perímetro: **RUA CLARINDO DE QUEIROZ** (*Trecho que vai da Rua Epitácio Pessoa à Rua Oscar*



Barbosa); **RUA OSCAR BARBOSA** (Trecho que vai da Rua Clarindo de Queiroz à Av. Plácido Castelo); **AV. PLÁCIDO CASTELO** (Trecho que vai da Rua Oscar Barbosa à Av. José Caetano); **AV. JOSE CAETANO** (Trecho que vai da Av. Plácido Castelo a Rua Rui Maia); **RUA RUI MAIA** (Trecho que vai da Av. José Caetano à Rua Francisco Brasileiro); **RUA FRANCISCO BRASILEIRO** (Trecho que vai da Rua Rui Barbosa à Av. Plácido Castelo); **AV PLÁCIDO CASTELO** (Trecho que vai da Rua Francisco Brasileiro à Rua Epitácio Pessoa); **RUA EPITÁCIO PESSOA** (Trecho que vai da Av. Plácido Castelo a Rua Clarindo de Queiroz).

§2º. Na área delimitada no §1º ficam autorizados ao funcionamento somente supermercados, atacados, açougues, clínicas veterinárias, postos de combustíveis, panificadoras, lojas agropecuárias/agrícolas, funerárias, farmácias, estabelecimentos bancários, unidades lotéricas e clínicas, e todos os demais estabelecimentos não elencados neste parágrafo estão terminantemente vedados.

§3º. A situação especial da área de que trata o *caput* deste artigo terá vigência a partir de zero hora do dia 11/05/2020 e se estenderá até o dia 20/05/2020. passível de prorrogação.

§4º. Ficam vedados neste período em toda a extensão do perímetro de que trata o §1º deste artigo, o estacionamento e parada de transportes coletivos de qualquer natureza e porte, bem como de táxis e mototáxis.

Art.2º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, fica suspenso pelo prazo previsto no §3º do artigo anterior, o funcionamento da Galeria Jorge Roque.

Art.3º. Ficam suspensas pelo período previsto no §3º do art. 1º deste Decreto as atividades e serviços do Mercado Público Municipal que não estejam relacionados à açougue (carnes e peixes).

Art.4º. A Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos – STCS, com apoio dos agentes de trânsito, deverá imediatamente adotar providências para demarcar, fora da zona especial, locais para o estacionamento dos veículos de transporte de passageiros que por este Decreto estão proibidos de nela fazer parada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

Art.5º. A fiscalização das medidas dispostas neste Decreto será efetivada pela Secretaria de Trânsito, Segurança e Serviços Públicos – STCS e pela Agência de Fiscalização de Quixadá – AGEFISQ, podendo ser amparada por forças públicas de segurança, como Polícia Militar e Guarda Municipal.

Art. 6º. O descumprimento das medidas adotadas neste Decreto importa na aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos responsáveis, por cada ato praticado, sem prejuízo das reprimendas administrativas assinaladas no Código de Obras e Posturas, Código Sanitário e imputação de crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.

Art. 8º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições previstas nos Decretos Municipais anteriores que com este não sejam incompatíveis.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 07 de maio de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

José Ilário Gonçalves Marques
Prefeito Municipal